

**EXTRATO DO RELATÓRIO DOS ASSESSORES LEGAIS DO COMITÊ
INDEPENDENTE (“CI”), ZANCAN ADVOGADOS, EMITIDO EM 09 DE
DEZEMBRO DE 2011**

**ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS SOBRE OS ATIVOS
AEROPORTUÁRIOS (“ATIVOS”) NA NEGOCIAÇÃO ENTRE A CCR S.A.
 (“CCR”) E OS VENDEDORES (“CONDICIONANTES”)**

**COMO DECORRÊNCIA DOS TRABALHOS DE *DUE DILIGENCE*
REALIZADOS PELOS CONSULTORES (“CONSULTORES”) DO COMITÊ
INDEPENDENTE (“CI”), ZANCAN ADVOGADOS, DAVIS POLK &
WARDWELL LPP E O CONSULTOR ENCARREGADO PELO EXAME DOS
ASPECTOS CONTÁBEIS E FISCAIS (“CONSULTOR”)
“ATIVOS”**

**CURAÇÃO, COSTA RICA, EQUADOR E NASP (NOVO AEROPORTO DE
SÃO PAULO)**

São Paulo, 03 de janeiro de 2012

SUMÁRIO

Este relatório é um sumário do relatório emitido por Zancan Advogados em 09 de dezembro de 2011 (“Relatório Zancan Advogados”) e contém um resumo dos Condicionantes que devem ser observados pela CCR por ocasião das negociações com os Vendedores quanto a eventual aquisição dos Ativos. Este sumário não explicita certas eventuais contingências apuradas durante os trabalhos de *due diligence*, as quais foram detalhadas no Relatório Zancan Advogados, tendo em vista a necessidade de cumprimento, pelos Consultores, das cláusulas de confidencialidade firmadas com os Vendedores, e/ou seus assessores, e/ou com as companhias holdings, e/ou companhias operacionais. Este sumário não contém qualquer comentário ou recomendação quanto ao NASP devido ao fato de que a CCR e os Vendedores transferiram para o futuro eventual decisão sobre o assunto.

Caso a Assembleia Geral de Acionistas da CCR, convocada para o dia 16 de janeiro de 2012, aprovar a aquisição dos Ativos, caberá ao assessor legal do CI, Zancan Advogados, confirmar que as recomendações do CI e os Condicionantes foram devidamente observados pela administração da CCR por ocasião da celebração dos respectivos contratos de compra e venda dos Ativos. Para tanto Zancan Advogados deverá emitir uma carta confirmação endereçada à CCR.

Tendo sido analisados os relatórios de *due diligence* preparados pelos Consultores, disponibilizados ao Comitê Independente e à CCR, serve o presente extrato para consignar os aspectos que merecem especial atenção por parte da Administração da CCR por ocasião das futuras negociações com os Vendedores e seus assessores com vistas a aquisição dos Ativos.

Aspectos Gerais:

- **Acesso às Informações e Resultados das *Due Diligence*:** Apesar da disponibilização de informações sobre os Ativos através de *data room* virtual, algumas reuniões de trabalho com os representantes das empresas detentoras dos Ativos e esclarecimentos de dúvidas também prestados no referido *data room* virtual, qualquer processo de *due diligence*, por sua natureza, resulta em certas limitações de escopo e conhecimento limitado ou restrito das informações, dados, atos e fatos que circundam a atividade empresarial. Logo, apesar da realização das *due diligence*, é nosso entendimento de que os trabalhos desenvolvidos pelos Consultores e pela

própria CCR não devem servir de fator minimizador de riscos ou responsabilidades que usualmente devem ser assumidas pelos detentores dos Ativos que estão sendo disponibilizados para alienação à CCR.

- **Responsabilidade por Insuficiências Ativas ou Contingências Passivas:** Embora os Vendedores detenham os Ativos e a gestão dos mesmos de forma compartilhada com outros sócios, os Vendedores deverão ser responsáveis, proporcionalmente às participações societárias ou aos Ativos detidos a serem alienados à CCR, por todos os atos, fatos, omissões e declarações que forem prestados ou que tenham como fato gerador circunstâncias ocorridas até o momento da transferência de referidos Ativos (“Perdas”), independentemente da Perda ter surgido ou se materializado após a alienação dos mesmos. Conseqüentemente, os Vendedores deverão ser responsáveis por quaisquer Perdas de qualquer natureza e a qualquer título que venham a surgir a qualquer tempo após a celebração dos Contratos de Compra e Venda (“SPAs”), as quais não tenham sido descontadas diretamente dos preços de aquisição dos Ativos, ou não tenham sido provisionadas ou foram provisionadas a menor do que o valor devido nas demonstrações financeiras das datas de fechamento das transações, ou não tenham sido levados em consideração por ocasião da formação dos preços de aquisição dos Ativos.
- **Prazos de Responsabilidade:** Os prazos de responsabilidades devem observar os prazos de prescrição ou decadência de exigibilidade das possíveis Perdas.
- **Limite de Responsabilidade:** O limite de responsabilidade dos Vendedores deve ter como parâmetro o preço de cada transação dos respectivos Ativos.

Abrangência das Declarações e Garantias dos Vendedores:

- **Declarações e Garantias de todas as Companhias:** As declarações e garantias dos Vendedores deverão envolver todas as companhias operacionais e não operacionais que forem direta ou indiretamente alienadas em razão das transferências das participações societárias detentoras dos Ativos.
- **Disponibilização de Documentos:** As declarações e garantias dos Vendedores deverão mencionar que as informações prestadas são verdadeiras, completas e exatas, e todos os contratos e documentos

relevantes necessários para a devida análise pelo Comprador, seus assessores e assessores do Comitê Independente foram disponibilizados por meio de *data room* virtual e informações verbais ou escritas relevantes foram apresentadas nos documentos disponibilizados durante os processos de *due diligence* e nos contratos de compra e venda.

- **Declarações e Garantias de conhecimento ou não dos Vendedores:** O fato de que determinadas declarações dos Vendedores possam ser dadas no limite do respectivo conhecimento, essa situação em nenhuma circunstância deverá minimizar ou diminuir a responsabilidade final pecuniária dos Vendedores sobre quaisquer Perdas que se materializarem.
- **Declarações e Garantias da Compradora:** O fato de que foram realizadas *due diligence* não afeta os direitos e garantias sobre Perdas asseguradas pelos Vendedores à Compradora. Por outro lado, a decisão de prosseguir com a aquisição dos Ativos e os riscos do negócio são, de fato, da Compradora.
- **Demonstrações Financeiras:** As declarações e garantias dos Vendedores deverão prever que as demonstrações financeiras auditadas e as demonstrações financeiras não auditadas (data base de 30 de junho de 2011, no caso de Curaçao e Quito e 30 de setembro de 2011, no caso de Costa Rica) foram elaboradas em conformidade com as práticas contábeis aplicáveis e refletem a situação patrimonial e financeira das companhias objeto da aquisição, e que as demonstrações financeiras auditadas da data do fechamento estarão substancialmente e uniformemente de acordo com as demonstrações financeiras da data base de 30 de junho de 2011 ou 30 de setembro de 2011, conforme o caso.
- **Dívidas e Ônus:** As declarações deverão assegurar que entre 30 de junho ou 30 de setembro de 2011, conforme o caso, e a data de fechamento não foram contraídas dívidas, ônus, obrigações ou responsabilidades, exceto aquelas no curso normal dos negócios.
- **Curso Normal dos Negócios:** As declarações e garantias deverão assegurar que desde a data base de 30 de junho ou 30 de setembro de 2011, conforme o caso, até a data de fechamento não houve nenhuma alteração na condução normal dos negócios que envolvem os Ativos e não houve nenhuma mudança que pudesse afetar negativamente a situação patrimonial e financeira das companhias detentoras dos Ativos.

- **Valuation e ajuste de preços:** Conforme consta dos laudos de avaliação preparados pelo UBS Brasil Serviços de Assessoria Financeira Ltda. (UBS), os Ativos Curaçao e Equador foram avaliados na data base de 30 de junho de 2011 e o Ativo Costa Rica na data base de 30 de setembro de 2011. Logo, os contratos de compra e venda devem prever mecanismos de ajustes de preços entre as respectivas datas base de avaliação e a data de fechamento e assunção de cada Ativo, considerando-se a variação para mais ou para menos no incremento ou decréscimo da dívida líquida, entendido como conceito de dívida líquida todas aquelas obrigações de natureza financeira menos o caixa líquido.
- **Indenização:** Os Vendedores devem assumir quaisquer passivos, insuficiências ativas, contingências não provisionadas ou provisionadas em valor insuficiente nas demonstrações financeiras das datas de fechamento, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza trabalhista, cível, tributária, propriedade industrial e de meio ambiente, e que tenham como fato gerador atos, fatos, declarações ou omissões ocorridos até a data de fechamento, sejam eles conhecidos ou desconhecidos, informados ou não à Compradora, e declarados ou não declarados nos contratos de compra e venda, de forma a restabelecer integralmente a posição econômico-financeira dos Ativos e/ou da Compradora anterior à ocorrência de qualquer Perda.

* * *


Leandro Luiz Zancan


Paulo Satoshi Nakamura


Fábio Barsotti Machado